



ESTADO DO ACRE  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Conselho de Contribuintes do Estado do Acre

ACÓRDÃO Nº	12/2013
PROCESSO Nº	2005/47/17252
RECORRENTE:	FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROCURADOR FISCAL :	LUIZ ROGÉRIO AMARAL COLTURATO
RECORRIDA:	CERVEJARIA KAISER BRASIL S/A
ADVOGADO:	FABIANA DE OLIVEIRA MEIRA – OAB/SP 203.494
RELATOR:	Cons. ANTÔNIO RAIMUNDO SILVA DE ALMEIDA
DATA DE PUBLICAÇÃO:	

E M E N T A

ADMINISTRATIVO. TRIBUTÁRIO. ICMS. INCLUSÃO DO FRETE NA BASE DE CÁLCULO DO ICMS/ST.

1. O valor do frete, independente da modalidade ser CIF ou FOB, compõe a base de cálculo do ICMS das operações sujeitas a substituição tributária.
2. Não prospera a autuação fiscal tendo como acusação a falta de inclusão do valor do frete na base de cálculo do ICMS/ST, quando restou comprovada a inexistência do referido descumprimento da obrigação tributária.
3. Recurso de ofício improvido. Decisão unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é interessada CERVEJARIA KAISER BRASIL S/A, ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Estado do Acre, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de ofício da Diretoria de Administração Tributária e, via de consequência, em manter a decisão, ora recorrida, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator, que passa a constituir parte deste julgado. Participaram do julgamento os Conselheiros a seguir nominados: Sílvio Gorzoni Cortizo (Presidente), Antônio Raimundo Silva de Almeida (Relator), Nabil da Silva Ibrahim, Hilton de Araújo Santos, Wilson Lopes Isquierdo. Presente ainda o Procurador Fiscal: Luiz Rogério Amaral Colturato. Sala das Sessões, Rio Branco, Capital do Estado do Acre, 7 de março de 2013.

Silvio Gorzoni Cortizo  
Presidente

Antônio Raimundo Silva de Almeida  
Conselheiro Relator

Luiz Rogério Amaral Colturato  
Procurador Fiscal